



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO DE Nº 15/2024
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
LOCATÁRIA, CLIN- COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE
NITERÓI, E DE OUTRO LADO COMO
LOCADORA A SRA. MARIA DA
CONCEIÇÃO ALVES NUNES, NA FORMA
ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, **LOCATÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **LUIZ CARLOS FRÔES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, a sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES**, brasileira, viuvá, professora, portadora da carteira de identidade nº 80.623.599-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.231.147-20, como **LOCADORA**, e neste ato representada pelo **GRUPO IMOVEIS LTDA**, situada na Rua Ator Paulo Gustavo, nº 217, sala 404, Icaraí- Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.143.994/0001-66, entre partes decidem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal de nº 13.303/16 e a Lei de nº 8.245/91, com base no decidido no Processo Administrativo de nº 9900038554/2024, é firmado o presente **CONTRATO** que obedecera as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a locação do imóvel tipo casa/loja, localizado no endereço, Alameda São Boa Ventura nº 467, no Bairro Chic, Fonseca - Niterói. A locação faz-se necessário tendo em vista o cumprimento das Metas Anuais junto à Prefeitura Municipal de Niterói para a operacionalização de um Ponto de Entrega Voluntário (PEV), conforme o supramencionado Processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 5.933,00 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 71.196,00 (setenta e um mil, cento e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.501.03

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0147.6120

NOTA DE EMPENHO: 0263/2024



PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a empresa representante, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Locatária obriga-se a recolher o IPTU-Imposto Predial Territorial Urbano, do imóvel locado, bem como todas as taxas referentes ao imóvel, durante toda a vigência do aluguel, objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se a Locatária ao pagamento de seguro contra incêndio, que será contratado pelo Locador, por valor compatível com o mercado, sendo o mesmo ressarcido pela Locatária após apresentação da apólice contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

A locação, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de IGPM estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO IMÓVEL

O imóvel mencionado na cláusula primeira supra, será utilizado unicamente para os serviços da Locatária, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por parte do Locador, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

É vedado a Locatária sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem prévia e escrita autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERENCIA

O Locador, no caso de venda do imóvel, objeto da presente locação, fica obrigado a declarar a existência do presente contrato, caso a locatária decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16 e na Lei de nº 8.245/91 mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadram no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil em vigor, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente instrumento, enquanto perdurar a condição suspensiva.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda ou rescindida a presente locação, obriga-se a Locatária a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que recebeu, inclusive com a tinta especificada no termo de vistoria assinado no início da locação, independente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais. Correrão por conta do Locatário, as despesas advocatícias ou judiciais necessárias à desocupação e/ou os danos causados no imóvel.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 01 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
LOCATÁRIO

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
LOCATÁRIO

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES
LOCADORA